

ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE (TR)
(Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.600, de 14 de dezembro de 2015)

1. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO DO REGIME

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ

2. COMPOSIÇÃO DO VALOR DO TERMO DE RESPONSABILIDADE

Imposto de Importação (R\$)	IPI-vinculado à importação (R\$)	PIS/Pasep-Importação (R\$)
Cofins-Importação (R\$)	AFRMM (R\$) (importação pela via marítima)	Cide-Combustíveis
Total dos tributos (R\$)		

3. DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO DO REGIME

Declaro assumir inteira responsabilidade pelo integral cumprimento das obrigações decorrentes da aplicação do regime aduaneiro especial aos bens constantes da declaração nº , e comprometo-me a recolher aos cofres públicos o valor total dos tributos e das contribuições federais suspensos, em caso de descumprimento das regras estabelecidas para o regime, nos termos do art. 72 do Decreto-Lei nº 37, 18 de novembro de 1966.

O compromisso assumido no presente termo é válido enquanto perdurarem as obrigações decorrentes da concessão do regime aduaneiro especial e abrange o período de concessão inicial e todos os períodos de prorrogação eventualmente obtidos.

Este termo de responsabilidade está subscrito pelo preposto/representante legal responsável pelo registro desta declaração, mediante mandato com cláusula específica para subscrevê-lo, nos termos do § 1º do art. 808 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE LEGAL

Nome do signatário	CPF

(Anexo II da Instrução Normativa RFB nº , de de de 2020.)

Correio eletrônico (e-mail)	Telefones de contato
Qualificação	
<input type="radio"/> Responsável Legal <input type="radio"/> Representante	

Declaro que as informações acima são verdadeiras e completas, caso contrário estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas ao crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal -, e ao crime contra a ordem tributária, previsto no art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.